

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00676/12.
PELO Nº 005/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que altera o *caput* do art. 61 e o artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo o Poder Legislativo no Sistema de Controle Interno de forma unificada com o Poder Executivo.

A Constituição da República assegura autonomia aos Municípios, expressa através da elaboração de lei orgânica própria, e competência para legislar sobre matérias de interesse local (arts. 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao regular o processo legislativo, contempla expressamente hipótese e critérios para elaboração e aprovação de emendas à mesma (artigo 72 e 73).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 18 de abril de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594